

	<p style="text-align: center;">INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p style="text-align: center;">Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

Nº 01/2023

Padronização das análises de denúncias
referentes ao exercício ilegal
da profissão de Nutricionista

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVOS	5
2.1. Objetivo principal	5
2.2. Objetivos secundários	5
3. FASES DO PROCESSO DE DENÚNCIA	6
3.1. Recebimento da denúncia.....	6
3.1.1. Meios de recebimento	6
3.1.2. Identificação do denunciante.....	6
3.1.3. Confirmação de recebimento.....	7
3.2. Registro da denúncia.....	8
3.2.1. Protocolo	8
3.2.2. Tramitação do processo	10
3.2.2.1 Montagem do Processo	10
3.2.2.1.1. Capa.....	10
3.2.2.1.2. Documentos contidos no Processo:.....	10
3.2.2.2. Encaminhamento do processo.....	11
3.3. Análise da denúncia e elaboração do relatório de apuração:.....	11
3.3.1. Classificação do denunciado	11
3.3.2. Análise da documentação	12
3.3.2.1. Documentação suficiente.....	13
3.3.2.2. Recebimento da denúncia incompleta e/ou sem provas.....	13
3.3.3. Análise da denúncia:	13
3.3.3.1. Identificação dos dados do denunciado e pesquisa de novas provas.....	13
3.3.4. Análise do conteúdo da denúncia	15
3.3.4.1. Classificação do conteúdo da denúncia	15
A. Documentos válidos para envio aos órgãos competentes:	15

	<p style="text-align: center;">INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p style="text-align: center;">Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

B. Provas documentais que sugerem exercício ilegal, mas não são suficientes para envio aos órgãos competentes:	22
C. Provas documentais que não sugerem exercício ilegal da profissão:.....	23
D. Provas documentais não admitidas:.....	23
3.4. Elaboração do Relatório de Apuração de Denúncia de Exercício Ilegal – Anexo 3	24
4. ANÁLISE PELO COORDENADOR/GERENTE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE EXERCÍCIO ILEGAL	24
5. ENCAMINHAMENTOS POSSÍVEIS	25
5.1. Envio de notificação ao denunciado	30
5.2. Encaminhamento para outro órgão/outro CRN.....	31
5.3. Dados ou provas insuficientes/informações sobre alimentação saudável	31
6. CIÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	32
7. COMUNICAÇÃO COM O DENUNCIANTE.....	32
8. DESFECHO DO PROCESSO DE DENÚNCIA.....	32
9. MONITORAMENTO.....	33
10. REFERÊNCIAS	34

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

1. INTRODUÇÃO

Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista.

Em reunião por videoconferência realizada em 13/10/2020, envolvendo as Coordenações do Setor de Fiscalização, área técnica dos Regionais e Unidade Técnica do CFN, foi abordado sobre o tema do exercício ilegal da profissão. Tendo em vista, a percepção de ausência de padronização entre os CRNs, concluiu-se a necessidade de padronizar o tratamento das denúncias recebidas pelos Conselhos Regionais.

Considerando:

- O aumento do número de denúncias ao longo dos anos, passando de 498 denúncias em 2018 para 1.198 em 2020 (aumento de 140,56%);
- A automatização de recebimento de denúncias pelos Regionais, que ampliou o acesso para envio de denúncias. Além disso, o avanço do uso da Internet e mídias sociais para prestação de serviços, como assessoria e consultoria, expandindo a atuação de leigos;
- O compromisso do Sistema CFN/CRN perante a sociedade e a categoria e a sinalização do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre fiscalização, contido no documento: "Orientações para Fiscalizações de Orientação Centralizada - FOC";
- Que o Sistema CFN/CRN deve defender e orientar a população sobre os riscos à saúde causados pelo exercício de atividades de nutricionista por pessoas que não têm qualificação e habilitação para tal finalidade;
- Que o Sistema CFN/CRN deve subsidiar as autoridades competentes com o levantamento e colheita de elementos que possam configurar a prática da infração penal, com a análise de indícios e provas que possam, de alguma forma, auxiliar o Ministério Público e a Polícia Civil no processamento de eventual prática delitiva;
- A ausência de estrutura administrativa nos CRN para recebimento, apreciação de denúncias e encaminhamentos;
- A ausência de padronização de recebimento, análise e encaminhamentos de denúncia de exercício ilegal;

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

- A ausência de padronização na coleta de dados estatísticos de denúncias de exercício ilegal, para prestação de contas à sociedade e ao TCU.

A primeira reunião do grupo ocorreu em 23/10/2020, por videoconferência, onde foi estabelecida uma agenda semanal de reuniões, na modalidade online. No dia 20/04/2021, foi encaminhado via Conselho Federal, a minuta com a primeira versão da Instrução de Trabalho, para análise e contribuições dos Regionais. Em 06/05/2021, o grupo iniciou as análises das contribuições feitas, para construção da segunda versão do documento, que encerrou em 16/11/2021. No dia 24/11/2021 ocorreu a realização de oficina sobre exercício ilegal da profissão, ministrada pelas representantes do Grupo da IT, na IX Jornada de Atualização Técnica de Fiscais. Em 30/11/2021 foi entregue a segunda versão da IT para representante da Comissão de Fiscalização (CF) do CFN e no dia 15/12/2021 o Grupo realizou uma breve apresentação do histórico dos trabalhos aos membros da CF do Federal. Como parte final dos trabalhos, nos dias 18 e 19/01/2022, representantes do grupo apresentaram a íntegra da Instrução de Trabalho às conselheiras da Comissão de Fiscalização do CFN. Ao todo foram realizadas 40 reuniões do Grupo.

Grupo de Trabalho Responsável: CFN: Colaboradora Federal Deise Regina Baptista (Coordenadora GT) e Nutricionista Unidade Técnica Vanessa Figueiredo; CRN-2: Coordenadora Técnica Fernanda Fiorenza; CRN-3: Coordenador Setor de Fiscalização Luiz Paulo de Carvalho Júnior; Nutricionista Fiscal Glenda Keri Bellini e Nutricionista Assistente Aline Ladeira de Carvalho Lopes; CRN-4: Coordenadora Setor de Fiscalização Samara Gomes Silva Crancio; CRN-9: Coordenadora Técnica Elisa Alves Dias e Álvares; CRN-10: Coordenadora Técnica Pietra Diehl Klein.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo principal

Padronizar as condutas de acordo com o conteúdo da denúncia de exercício ilegal da profissão de nutricionista.

2.2. Objetivos secundários

- Otimizar a análise das denúncias, encaminhando para deliberação da Comissão de Fiscalização apenas os casos que não estiverem previstos nesta Instrução de Trabalho;
- Agilizar os trâmites para apuração dos fatos e encaminhamentos.

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

3. FASES DO PROCESSO DE DENÚNCIA

3.1. Recebimento da denúncia

3.1.1. Meios de recebimento

São considerados meios oficiais para recebimento de denúncia:

- Formulário preenchido por meio do site do CRN;
- Via postal;
- Via correspondência eletrônica;
- Entrega pessoal na Sede ou Delegacias do CRN;
- Encaminhadas por outro Setor ou Comissão, desde que devidamente formalizada por escrito e contendo os pré-requisitos para a apuração.

Não se recomenda o recebimento de denúncias por meios informais, tais como mensagens privadas no perfil institucional do Conselho em mídias sociais, tendo em vista a necessidade de formalização da denúncia nos devidos canais estabelecidos para este fim. Caso seja enviado, o denunciante deverá ser informado para que direcione a denúncia aos meios institucionais definidos pelo CRN.

3.1.2. Identificação do denunciante

As denúncias poderão ser classificadas da seguinte forma:

- **Denúncia identificada:** É aquela em que o autor da denúncia informa sua qualificação pessoal, identificando nome completo, dados para contato e assume a responsabilidade pela veracidade das informações. O autor autoriza a divulgação de seu nome em representação do CRN a outros órgãos, como Ministério Público ou Polícia.
- **Denúncia com solicitação de sigilo:** É aquela em que o autor da denúncia solicita que sua qualificação pessoal seja preservada. Importante orientar o denunciante, no entanto, que se houver decisão judicial solicitando a quebra de sigilo da identidade do denunciante, o CRN é obrigado a atender a decisão.
- **Denúncia anônima:** É aquela em que não consta qualificação do autor da denúncia. A ausência de identificação do denunciante não invalida a denúncia, desde que existam elementos indicativos da irregularidade noticiada (§ 3º do Art. 10, Resolução CFN nº 596/2017).

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

- **Denúncia *ex officio*:** de iniciativa do CFN ou do CRN. Este tipo de denúncia também poderá ser utilizado caso o denunciante desista de prosseguir, mas o teor da denúncia possua indícios de exercício ilegal e seja possível obter elementos suficientes para proceder aos encaminhamentos, após novas pesquisas realizadas pelo Regional. As provas que permitam a identificação do denunciante não poderão compor o novo processo.

3.1.3. Confirmação de recebimento

Para as denúncias recebidas pelo site ou por correspondência eletrônica, deverá ser confirmado o recebimento via e-mail, enviando o seguinte texto:

“Prezado (a),

Confirmamos o recebimento da denúncia enviada, em XX/XX/20XX.

Informamos que a situação registrada será analisada.

Esclarecemos que o exercício ilegal de atividades privativas da profissão de Nutricionista (art. 3º, Lei nº 8.234/1991) praticado por leigos ou outros profissionais, configura crime de contravenção penal (art. 47, Decreto-Lei nº 3.688/1941), não estando o processamento no âmbito das prerrogativas deste Conselho.

Assim, denúncias dessa natureza recebidas pelo CRN serão previamente analisadas e, se houver constatação de indícios de exercício ilegal da profissão, bem fundamentados com provas e informações pessoais do(a) denunciado(a), serão parte integrante de processo com encaminhamento aos órgãos competentes.

Ressaltamos que para denúncias sigilosas, se houver decisão judicial solicitando a quebra de sigilo da identidade do denunciante, o CRN será obrigado a atender a decisão, apresentando os documentos na íntegra.

Aguarde um novo contato.

Atenciosamente,”

Para denúncias entregues pessoalmente, deverá ser protocolado o recebimento conforme padrão do Regional.

Caso seja implantada no Regional uma plataforma para recebimento de denúncias integrada ao InCorpWare, recomendamos configurar para que a resposta seja automática e inclua o número do protocolo com as orientações para acompanhamento.

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

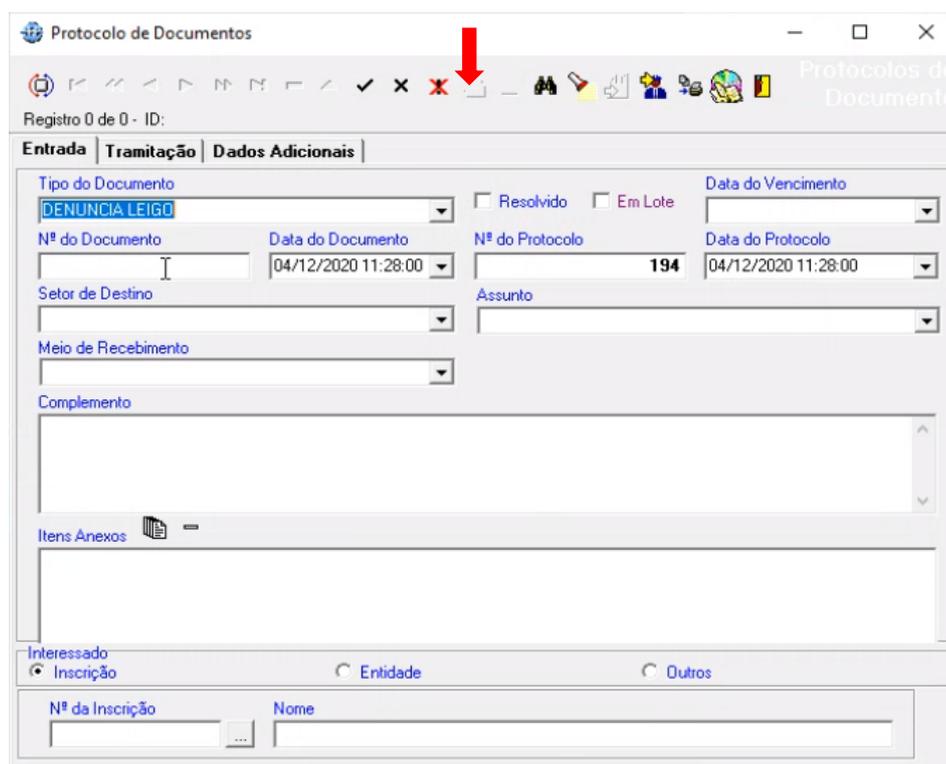
3.2. Registro da denúncia

3.2.1. Protocolo

Protocolar a denúncia no Sistema IncorpWare, via Protocolo – Documento de entrada.

Registrar a denúncia com numeração a partir de 01 no início de cada ano, utilizando a seguinte padronização: DEIPxxx/aaaa

Como o denunciado não está inscrito no Sistema IncorpWare, o mesmo deve ser incluído no sistema para cadastro da denúncia, para isso na aba **“Protocolo de Documentos”** clicar em **“Entrada de Documentos”** (ícone pasta amarela com seta rosa).

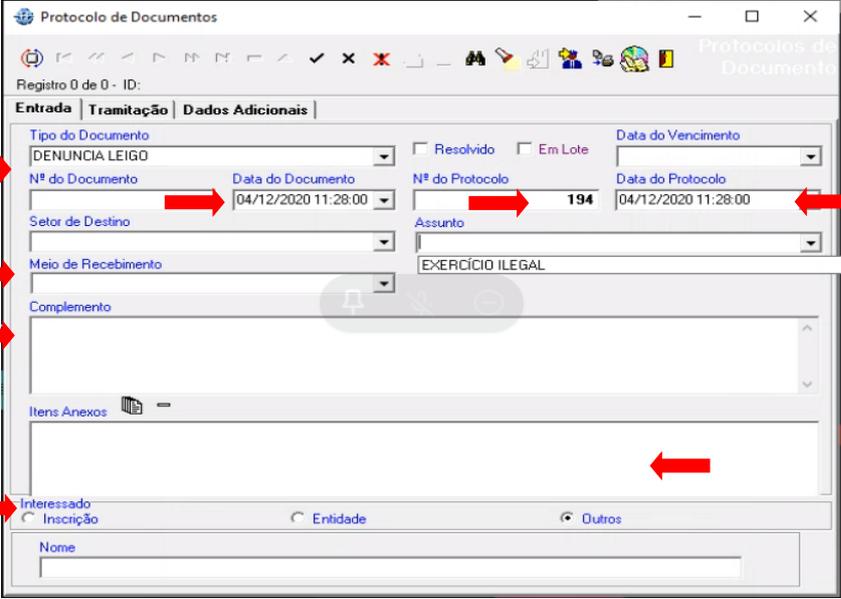


Os outros campos: **“Tipo do Documento”**, **“Data do Documento”**, **“Nº do Protocolo”**, **“Data do Protocolo”**, **“Assunto”**, **“Complemento”** e **“Meio de Recebimento”** deverão ser preenchidos da seguinte forma:

1. Selecionar **“DENÚNCIA EIP”** na opção **“Tipo do Documento”**. Considerando EIP - Exercício Ilegal da Profissão.

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

2. Em “**Data do Documento**” colocar a data em que a denúncia foi recebida.
3. O “**Nº do Protocolo**” corresponde ao nº da denúncia e aparecerá automaticamente.
4. A “**Data do Protocolo**” corresponde a data que foi criado o protocolo, esta aparecerá automaticamente.
5. No campo “**Assunto**” selecionar “**Exercício ilegal**”.
6. No campo de “**Complemento**” registrar as informações pertinentes:
 - 6.1. Nome do denunciante;
 - 6.2. Fundamentação legal – Inciso do artigo 3º da Lei 8.234/1991;
 - 6.3. Em caso de acadêmico de nutrição – nome da IES;
 - 6.4. Número do processo no SEI (se for tramitado neste Sistema).
7. No campo “**Meio de Recebimento**” deve ser selecionada a forma pela qual a denúncia foi recebida, por exemplo: site, e-mail, em mãos, pelos correios;
8. No campo “**Interessado**” selecionar a opção “**Outros**”;
9. No campo “**Nome**”, incluir o nome do denunciado – incluir o mais completo possível. Em caso de pseudônimo, registrar e quando houver informação do nome, realizar a alteração. Por último, clicar em “**v**” para confirmar:



The screenshot shows the 'Protocolo de Documentos' application window. The 'Entrada' tab is selected, displaying the following fields and values:

- Tipo do Documento:** DENUNCIA LEIGO
- Data do Documento:** 04/12/2020 11:28:00
- Nº do Documento:** (empty)
- Nº do Protocolo:** 194
- Data do Protocolo:** 04/12/2020 11:28:00
- Assunto:** EXERCÍCIO ILEGAL
- Complemento:** (empty text area)
- Interessado:** Inscricao (radio button selected), Entidade, Outros
- Nome:** (empty text field)

Red arrows in the image point to the following elements:

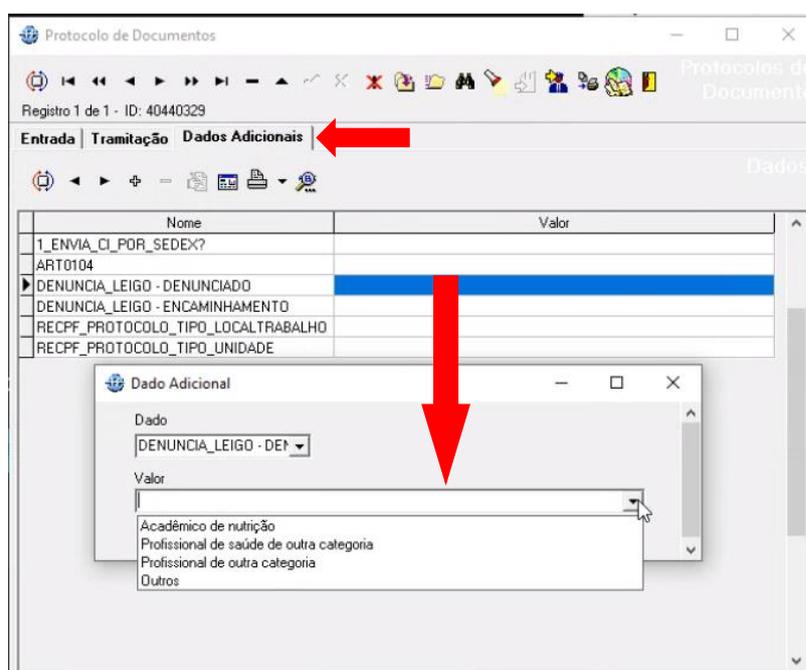
- The 'Tipo do Documento' dropdown menu.
- The 'Data do Documento' dropdown menu.
- The 'Nº do Documento' field.
- The 'Assunto' dropdown menu.
- The 'Complemento' text area.
- The 'Interessado' section, specifically the 'Inscricao' radio button.
- The 'Nome' text field.

Posteriormente, deve-se proceder à tramitação na aba “**Tramitação**”, registrando os encaminhamentos da denúncia.

Por fim, registrar os dados na aba “**Dados adicionais**”:

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

Item: Denúncia EIP – Denunciado, preenchendo conforme classificação do denunciado.



3.2.2. Tramitação do processo

3.2.2.1 Montagem do Processo

3.2.2.1.1. Capa

Em caso de processo físico, o processo deverá ser montado em pasta específica, cuja capa deverá conter o número do protocolo do Sistema IncorpWare e o nome do denunciado.

Em caso de processo eletrônico, no SEI, preencher a referência com número do protocolo do Sistema IncorpWare e o nome do denunciado (DEIPxxx/aaa – Nome do denunciado).

Em caso de recebimento de mais de uma denúncia, de denunciante diferentes, mas o mesmo denunciado e o mesmo teor da denúncia, deve ser criado um protocolo para cada e todas farão parte de um único processo.

3.2.2.1.2. Documentos contidos no Processo:

- Denúncia recebida;

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

- Relatório de apuração de denúncia - exercício ilegal;
- Análise do Relatório de Apuração de Denúncia de Exercício Ilegal pelo Coordenador/Gerente do Setor de Fiscalização;
- Outros documentos (ex: termo de visita acompanhado de relatório circunstanciado, ofícios, parecer da Comissão de Fiscalização, parecer do assessor jurídico, decisão do presidente) conforme encaminhamentos definidos.

3.2.2.2. Encaminhamento do processo

Caso a criação de protocolo e montagem do processo não seja de responsabilidade do mesmo funcionário que fará a análise da denúncia e elaboração do relatório de apuração, após a montagem, o processo deverá ser encaminhado para análise e apuração pelo agente responsável.

O encaminhamento poderá ser registrado no processo, conforme modelo do Anexo 1.

3.3. Análise da denúncia e elaboração do relatório de apuração:

A análise da denúncia será feita pelo agente responsável. Havendo a possibilidade de realização de diligências presencialmente, estas serão realizadas pelos agentes de fiscalização, conforme Resolução CFN nº 596/2017 e deliberação do Coordenador/Gerente.

3.3.1. Classificação do denunciado

Averiguar se o denunciado possui inscrição como nutricionista no CRN, para efetuar a classificação primária, através de:

- Busca no banco de dados do InCorpWare do Regional;
- Busca na Consulta Nacional de Nutricionistas (possível verificar homônimos)

Acessar o link <http://cnn.cfn.org.br/application/index/consulta-nacional>

Classificação primária:

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

- **Leigo:** pessoa física não portadora de diploma expedido por escolas de graduação em Nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação;
- **Outra jurisdição:** pessoa física residente em outro Estado que não pertença à jurisdição do CRN;
- **Nutricionista:** pessoa física egressa do curso de graduação em Nutrição com inscrição no CRN da respectiva área de atuação profissional;
- **Técnico em Nutrição e Dietética:** os egressos dos cursos técnicos que atendam às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e que estejam adequados aos Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico, Área Profissional Saúde, aprovados pelo Ministério da Educação;
- **Nutricionista com impedimento temporário** de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão;
- **Bacharel em nutrição:** pessoa física egressa do curso de graduação em Nutrição sem inscrição no CRN da respectiva área de atuação profissional.

Caso seja identificado que o denunciado é nutricionista com inscrição ativa, deverá ser elaborado relatório de apuração e arquivada a denúncia por perda do objeto. Se o Regional entender oportuno, o processo poderá ser encaminhado para que o setor de fiscalização programe visita de orientação técnica do exercício profissional e/ou para que o setor de ética avalie as providências pertinentes ao caso.

Caso seja identificado que a denúncia envolve bacharel em nutrição ou nutricionista com impedimento, deverá ser seguida a IT já estabelecida na Resolução CFN nº 596/2017.

Caso seja identificado que o denunciado é de outra jurisdição, a denúncia deverá ser encaminhada na íntegra ao Regional da respectiva jurisdição.

Após classificar o denunciado, prosseguir com a classificação secundária para leigos.

Classificação secundária de leigos:

- Profissional da saúde registrado em Conselho de Classe (Ex.: CREF, COREN, CREFITO, CRP. CRM, CRO);
- Profissional registrado em Conselho de Classe (Ex.: OAB, CRC);
- Estudante do curso de graduação em nutrição; e
- Sem profissão identificada.

3.3.2. Análise da documentação

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

Analisar a documentação recebida e verificar se constam os elementos mínimos:

- Qualificação do denunciado;
- Descrição dos fatos;
- Documentos comprobatórios.

3.3.2.1. Documentação suficiente

Caso o denunciante tenha encaminhado a denúncia com qualificação do denunciado e provas documentais, seguir para próxima etapa - Identificação dos dados do denunciado e pesquisa de novas provas, se necessário.

3.3.2.2. Recebimento da denúncia incompleta e/ou sem provas

Caso o denunciante tenha encaminhado a denúncia de forma incompleta (dados insuficientes e/ou sem as provas documentais), solicitar documentação faltante e conceder o prazo de 07 (sete) dias corridos para manifestação, conforme Anexo 2.

Recebida manifestação ou encerrado o prazo estabelecido para o denunciante, sem resposta, seguir para próxima análise: Identificação dos dados do denunciado e pesquisa de novas provas.

3.3.3. Análise da denúncia:

3.3.3.1. Identificação dos dados do denunciado e pesquisa de novas provas

Analisar as informações relatadas pelo denunciante. Verificar se o que foi encaminhado tem ou não fundamento, realizar diligências complementares para saber a veracidade das informações, confrontá-las com outras provas, atuando com isenção, imparcialidade e proporcionalidade.

- **Busca em ferramentas de base de dados:**

Caso o CRN possua serviço contratado poderá utilizar para busca de dados – Exemplo: SERASA, Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Junta Comercial.

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

- **Mídias sociais:**

Capturar a tela onde constam as informações que indiquem o possível exercício ilegal da profissão. Ao realizar a captura, incluir o relógio do computador, para registro de data e hora e a barra de endereço com o domínio pesquisado ou imprimir a página da Internet em pdf de modo que fiquem visíveis data, hora e site.

A UJ/CFN recomenda que os Conselhos Regionais utilizem telefones corporativos, perfis e e-mails institucionais para a apuração das denúncias.

Perfis e e-mails falsos não poderão ser utilizados, uma vez que não são compatíveis com as atividades da Administração Pública. Perfis falsos geram descrédito e insegurança jurídica e podem ser futuramente questionados em juízo.

- **Sites/blogs:**

Caso o denunciado possua site de sua autoria, poderá ser realizada a busca pelo registro do domínio:

- Sites **.com.br** utilizar o site <https://registro.br/2/whois>;
- Sites **.com** utilizar o site <https://www.whoishostingthis.com/>.

- **Empresas em nome do denunciado**

Caso o denunciado possua empresa, pesquisar:

- Busca na Receita Federal:**

Pesquisar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. Através do link https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp

- Busca na Junta Comercial Estadual:**

Emissão de Ficha Cadastral Simplificada pelo site da Junta Comercial – conforme especificidade de cada Estado.

Apurar se entre os sócios há nutricionista envolvido ou se a atividade da empresa está vinculada com alimentação e nutrição, para os devidos encaminhamentos.

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023 Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista	Elaborado em: 30/11/2021 Atualizado em: 10/06/2022
---	---	---

3.3.4. Análise do conteúdo da denúncia

3.3.4.1. Classificação do conteúdo da denúncia

Classificar documentos comprobatórios encaminhados, bem como a pesquisa realizada conforme descrição abaixo.

Esclarecemos que a classificação deve ser feita com base na atividade que está sendo realizada pelo leigo, independente da maneira como o denunciado se identifica. Programas, desafios de emagrecimento e similares e pessoas que se intitulam como *coach*, comumente denunciados, poderão ter tratamento diferenciado de acordo com a atividade desenvolvida, ou seja, se há relação com educação nutricional e prescrição de dietas.

A. Documentos válidos para envio aos órgãos competentes:

Atividade privativa	Documentos comprobatórios	Observações
I - direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição;	<ul style="list-style-type: none"> - Captura de tela do portal e-MEC com dados de identificação da coordenação; ou - Captura de tela do site da IES com dados de identificação da coordenação; ou - Currículo lattes da pessoa identificada como coordenadora do curso; ou - Documentos oficiais da IES (ofícios, comunicados para acadêmicos) com identificação da coordenação do curso; ou - Resposta da IES ao ofício enviado pelo CRN, solicitando informação sobre a coordenação do curso e respectiva formação acadêmica. 	
II - planejamento, organização, direção,	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório circunstanciado da fiscalização, que contenha indícios do exercício ilegal da profissão; ou - Registros fotográficos; ou 	Os documentos comprobatórios devem estar relacionados

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023 Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista	Elaborado em: 30/11/2021 Atualizado em: 10/06/2022
---	--	---

supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição	<ul style="list-style-type: none"> - Documentos assinados pelo leigo, no serviço, com identificação das atividades; ou - Informações do setor de recursos humanos da pessoa jurídica (contrato de trabalho com especificação de cargo, função e atividades); ou - Portaria de Nomeação (órgãos públicos); ou - Documentos de órgãos públicos (PAT; FNDE; e outros) com identificação da pessoa física; 	diretamente com as atividades de planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição.
III - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos	- Currículo lattes do profissional responsável pelo estudo. Não foi possível descrever outros documentos comprobatórios, tendo em vista a falta de definição de estudo dietético na legislação profissional. Recomendamos que seja feita uma avaliação criteriosa no Regional quando for recebida a denúncia, para definição dos encaminhamentos possíveis.	
IV - ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição	<ul style="list-style-type: none"> - Captura de tela do site da IES com dados de identificação das disciplinas do curso e respectivos docentes; ou - Currículo lattes da pessoa identificada como docente da disciplina; ou - Resposta da IES ao ofício enviado pelo CRN, solicitando informação sobre o corpo docente, formação acadêmica e respectiva disciplina ministrada. 	Havendo dificuldade em classificar a disciplina como “matéria profissional”, solicitar parecer da Comissão de Formação Profissional do Regional.
V - ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins	<ul style="list-style-type: none"> - Captura de tela do site da IES com dados de identificação das disciplinas do curso e respectivos docentes; ou - Currículo lattes da pessoa identificada como docente da disciplina; ou 	

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023 Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista	Elaborado em: 30/11/2021 Atualizado em: 10/06/2022
---	--	---

	- Resposta da IES ao ofício enviado pelo CRN, solicitando informação sobre o corpo docente, formação acadêmica e respectiva disciplina ministrada.	
VI - auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética	<p>Quando a prestação de serviço é realizada de forma online:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Captura de tela com registro de data, com informações contidas na Internet e mídias sociais sobre a prestação do serviço; ou - E-mails relacionados à prestação de serviço enviados/recebidos pelo leigo; ou - Materiais, anúncio, contendo divulgação da prestação de serviço; <p>Quando a prestação de serviço é realizada em local físico:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Relatório circunstanciado da fiscalização, que contenha indícios do exercício ilegal da profissão; ou - Registros fotográficos; ou - Cartão de visita com o nome da pessoa denunciada e descrição do serviço prestado; ou - Relatório, recibo ou nota de prestação dos serviços aos clientes; ou - Captura de tela com registro de data, com informações contidas na Internet e mídias sociais sobre a prestação do serviço; ou - Materiais, anúncios, contendo divulgação da prestação de serviço. 	<p>Definições contidas na Resolução CFN 600/2018:</p> <p>Auditoria - exame analítico ou pericial feito por nutricionista, contratado para avaliar, dentro da sua especialidade, as operações e controles técnico-administrativos inerentes à alimentação e nutrição humana, finalizando com um relatório circunstanciado e conclusivo, sem, no entanto, assumir a Responsabilidade Técnica.</p> <p>Consultoria - serviço realizado por nutricionista habilitado que abrange o exame e emissão de parecer</p>

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023 Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista	Elaborado em: 30/11/2021 Atualizado em: 10/06/2022
---	---	---

		<p>sobre assunto relacionado à área de alimentação e nutrição humana, com prazo determinado, sem, no entanto, assumir a Responsabilidade Técnica.</p> <p>Assessoria - é o serviço realizado por nutricionista habilitado que, embasado em seus conhecimentos, habilidades e experiências, assiste tecnicamente a pessoas físicas ou jurídicas, planejando, implantando e avaliando programas e projetos em atividades específicas na área de alimentação e nutrição humana, bem como oferecendo solução para situações relacionadas com a sua especialidade.</p>
VII - assistência e educação nutricional a	Quando a prestação de serviço é realizada de forma online:	Recomendamos que a tipificação deve ser

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023 Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista	Elaborado em: 30/11/2021 Atualizado em: 10/06/2022
---	--	---

<p>coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Documentos que contenham informações e materiais que direcionam escolhas de alimentos para determinado caso, vinculados a um resultado de perda de peso ou mudança de comportamento alimentar; ou - Captura de tela com registro de data, com informações contidas na internet e mídias sociais de imagens, como por exemplo: divulgação de atendimento nutricional, imagem de cartão de visita com o nome da pessoa denunciada e descrição do serviço prestado, registro de realização de atendimento, divulgação de curso cujo conteúdo envolva direcionamento de escolhas e mudanças de hábitos; ou - E-mails vinculados ao leigo, com informações relacionadas a assistência e educação nutricional, como por exemplo orientações nutricionais ou divulgação do serviço; ou - Materiais, anúncio, contendo divulgação da prestação de serviço. <p>Quando a prestação de serviço é realizada em local físico, também serão considerados documentos comprobatórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Relatório circunstanciado da fiscalização, que contenha indícios do exercício ilegal da profissão; ou - Registros fotográficos; ou - Cartão de visita com o nome da pessoa denunciada e descrição do serviço prestado; 	<p>feita conjugando com outros Incisos – Exemplo Inc. VI e VIII. E vinculado com o parágrafo único do Art. 4º.</p> <p>No âmbito das políticas públicas, a prática de educação alimentar e nutricional é permitida aos profissionais que compõem a equipe multidisciplinar, tendo em vista o marco de referência e a Lei 13.666, de 16 de maio de 2018, que alterou a LDB para incluir a educação alimentar e nutricional no currículo escolar da Educação Básica.</p>
<p>VIII - assistência dietoterápica hospitalar,</p>	<p>Quando a prestação de serviço é realizada de forma online:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Captura de tela com registro de data, com informações contidas na internet e mídias sociais de imagens, como por 	

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023 Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista	Elaborado em: 30/11/2021 Atualizado em: 10/06/2022
---	--	---

<p>ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos</p>	<p>exemplo: divulgação de atendimento nutricional, imagem de cartão de visita com o nome da pessoa denunciada e descrição do serviço prestado, registro de realização de atendimento, imagem de plano alimentar prescrito, relato de cliente/paciente/usuário sobre dieta prescrita. ou</p> <ul style="list-style-type: none"> - E-mails vinculados ao leigo, com informações relacionadas a assistência dietoterápica e prescrição de dietas, como por exemplo envio de dieta/plano alimentar ou divulgação do serviço; ou - Materiais, anúncio, contendo divulgação da prestação de serviço, envolvendo prescrição de dieta e/ou entrega de plano alimentar; ou - Plano alimentar; ou - Prescrição dietética. <p>Quando a prestação de serviço é realizada em local físico, também serão considerados documentos comprobatórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Relatório circunstanciado da fiscalização, que contenha indícios do exercício ilegal da profissão; ou - Registros fotográficos; ou - Cartão de visita com o nome da pessoa denunciada e descrição do serviço prestado; ou - Relatório ou prontuários de atendimento de pacientes. 	
---	---	--

Observações:

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

As provas materiais que são obtidas da internet, preferencialmente devem conter o endereço eletrônico de onde foi obtido o material, data e hora. Além de conter as informações de quem forneceu ou de quem postou, quando couber. Em caso de captura de tela, é desnecessário estar acompanhada de ata notarial, de acordo com Informação Jurídica nº 25/2022 CFN-UJ, considerando as leis 13.726/18 e 14.129/21, que conferem presunção de boa-fé e validade aos atos administrativos elaborados por servidores públicos e ausência de previsão nas Resoluções do CFN.

Quanto aos tipos de arquivos que poderão ser considerados como documentos válidos, Word; PDF, se deve constar assinatura e carimbo do prescriptor, logotipo/nome/identificação do denunciado, a UJ/CFN se manifestou informando que não há um regramento específico. “Os arquivos podem ser digitados e salvos ou enviados por meio de PDF, recomendando que venha sempre com a assinatura digital do subscritor. Quanto à possibilidade de consideração de “logotipo/nome/identificação do denunciado”, este faz parte do documento a ser enviado ao Ministério Público ou autoridade policial, os quais realizarão a investigação correspondente. Destaca-se que quanto mais dados, indícios ou documentos existentes para comprovar o exercício ilegal da profissão (contravenção penal), por determinada pessoa, mais efetiva será a apuração pelos órgãos competentes, tanto o Ministério Público, quanto a autoridade policial. ”

Em caso de provas que estejam disponíveis em formato de vídeo, o CRN deverá fazer a guarda do arquivo, devendo o vídeo ser arquivado pelo Regional em sistema eletrônico institucional, em um formato que não sofrerá danos. Não é obrigatório fazer a transcrição do vídeo. No entanto, deve ser feita a menção ao seu conteúdo, de modo a subsidiar a análise da denúncia, catalogar, discriminar a forma como foi obtido, com a quantidade de minutos, datas, envolvidos, formato.

Em caso de prova com gravações de áudio, se for realizada por um dos interlocutores da conversa objeto de registro, mesmo sem conhecimento do outro, a prova é considerada lícita para efeitos penais, de acordo com Informação Jurídica no 39/2022 CFN-UJ, desde que se observe os seguintes critérios: a) a gravação tenha sido realizada por um dos interlocutores da conversa; b) a gravação tenha chegado ao conhecimento do Conselho com a regular identificação do interlocutor que tenha feito o registro e encaminhado como documento comprobatório da denúncia. Caso a gravação chegue sem identificação de quem procedeu ao registro, mas contenha indícios de infração, o CRN deverá prosseguir com apuração para aferição da existência de outros indícios de infração. Em caso de denúncia sigilosa, o uso da gravação permite ao denunciado o conhecimento do conteúdo e do autor da gravação. Por tanto, é obrigatória a autorização do denunciante para uso do material, como prova. Em caso de denúncia anônima, a gravação não poderá ser utilizada como prova.

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

O registro fotográfico é um recurso importante que pode ser utilizado pelo Nutricionista Fiscal no decorrer de sua prática em visitas fiscais. A fotografia digital pode ser utilizada como meio de prova documental, integrar o relatório de visita para exemplificar, esclarecer ou enriquecer os fatos descritos e ainda para registrar uma ação do CRN. São exemplos de registros fotográficos: Fotos do local; fotos de identificação profissional – placas de identificação no local; fotos da fachada do estabelecimento; fotos de cardápios, com identificação do leigo; fotos de registros de prontuário, procurando preservar a identidade do paciente/cliente/usuário.

É importante observar que os registros fotográficos devem preservar a imagem dos indivíduos. Nas vistas fiscais, há que se possuir o cuidado de resguardar a privacidade daqueles que eventualmente estiverem no local fiscalizado, bem como será necessário o cuidado de não se efetuar o registro além do que for necessário para a fiscalização realizada. Para o registro fotográfico, o Nutricionista Fiscal deverá possuir equipamento institucional (celular ou outro). Nas situações em que o Nutricionista Fiscal for impedido de realizar o registro fotográfico, deve apontar a impossibilidade no Termo de Visita ou Relatório Circunstanciado, assim como a qualificação de quem o impediu. Sempre que necessário, o fiscal deverá entrar em contato com o Coordenador de Fiscalização para solicitar orientações.

B. Provas documentais que sugerem exercício ilegal, mas não são suficientes para envio aos órgãos competentes:

- Captura de tela de site, mídia social, vídeos ou fotos onde constam informações com uso da identificação da expressão “Nutri”, “Nutrição”, “Consultoria”, “Assessoria”;
- Imagens do tipo “antes e depois” atribuindo resultado à alimentação e vinculando com intervenção do denunciado;
- Imagens de refeições, sugerindo que houve intervenção do denunciado;
- Realização de grupos de emagrecimento, envolvendo alimentação e dieta;
- Relatos de experiências pessoais com dietas, fomentando ou instigando que o público siga a dieta ou alimentação da pessoa;
- Coach de emagrecimento, envolvendo alimentação e dieta, coach nutricional, coach alimentar;
- Consultorias específicas: “consultoria em introdução alimentar”, “consultoria em BLW*”, “consultoria em aleitamento materno”, “consultoria alimentar”, “consultoria em alimentos”.

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023 Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista	Elaborado em: 30/11/2021 Atualizado em: 10/06/2022
---	--	---

Não são provas válidas para embasamento quando apresentadas isoladamente e para dar sequência em um processo criminal. Porém, podem ser utilizadas para envio de ofício ao leigo e/ou à Instituição de Ensino Superior, no caso de aluno de curso de Graduação em Nutrição.

* BLW (baby-led weaning): O BLW consiste em na abordagem de introdução de alimentos sólidos em que bebês com no mínimo seis meses de idade consomem todos os tipos de comida desde o início da alimentação complementar.

C. Provas documentais que não sugerem exercício ilegal da profissão:

- Conteúdo com orientações gerais sobre alimentação e nutrição;
- Cursos, palestras, vídeos com orientações gerais sobre alimentação e nutrição;
- Menção à prescrição de suplementos alimentares;
- Menção à prescrição de fitoterápicos;
- Divulgação de receitas;
- Vendas de refeições com propriedades funcionais e alegações de saúde;
- Publicações e divulgações de serviços para emagrecimento, que não envolvam alimentação e dieta;
- Imagens do tipo “antes e depois” atribuindo resultado à prática de exercício ou procedimentos estéticos;
- Serviços de *coaching* que não envolvam alimentação e dieta;
- Programas de emagrecimento, desafios e grupos de emagrecimento que não envolvam alimentação e dieta;
- Entre outras.

Quando não for caracterizado exercício ilegal, mas houver risco à saúde da população, poderá ser enviado ofício, conforme modelo disponível no Anexo 4 (Ofício sobre riscos à saúde da população).

D. Provas documentais não admitidas:

- Flagrante preparado em visita fiscal: Não é admitido em nosso ordenamento jurídico o flagrante preparado, que ocorre quando o agente é induzido ou instigado a cometer o delito, de forma artificiosa. Muito embora em determinados casos se apresente como meio eficaz para se obter provas da ilicitude dos atos de algum infrator, não é admitido pela jurisprudência e doutrina majoritária (*Fonte: Expediente emitido pela UJ/CFN em 28/12/2020*).

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

3.4. Elaboração do Relatório de Apuração de Denúncia de Exercício Ilegal – Anexo 3

<https://docs.google.com/document/d/1f8ANUdngximxq9emFivJNEDFgm1Gj3dXTfhM8tdoDOjl/edit>

Após análise do conteúdo enviado pelo denunciante e dos dados obtidos em pesquisas realizadas pelo CRN, classificar o denunciado e o conteúdo da denúncia, elaborar o relatório de apuração de denúncia de exercício ilegal, conforme orientações a seguir:

- Qualificação e classificação do denunciado: preencher considerando dados recebidos e levantados em pesquisas realizadas pelo Regional;
- Descrição dos fatos: neste campo, descrever de forma breve o relato do denunciante; acrescentar observações relevantes após a pesquisa realizada e informar links acessados (copiar links dos quais foram obtidas as provas, devendo conter data e horário da consulta);
- Documentos comprobatórios: registrar os documentos que comprovam o exercício ilegal ou representem indícios, mencionando as folhas do processo ou número dos documentos anexados ao SEI, sinalizando o que foi recebido e o que foi levantado no Regional;
- Análise do conteúdo: registrar se há indícios de exercício ilegal, sinalizando a tipificação de acordo com o item 5.1 A. Documentos válidos para envio aos órgãos competentes. Conforme o caso, poderá ser elaborado parecer técnico com embasamento dos riscos oferecidos à saúde da população pelo serviço prestado pelo denunciado;
- Sugestão: neste campo, a sugestão será padronizada conforme a classificação do conteúdo da denúncia. Consultar o quadro do item 7. Encaminhamentos possíveis, priorizando o que foi elencado como primeiro encaminhamento;
- Encaminhamento: preencher conforme padronização do Regional, considerando os encaminhamentos descritos nesta instrução de trabalho. Tendo em vista o cenário atual de incentivo a desburocratização, recomenda-se que sejam encaminhados para a Comissão de Fiscalização somente os casos em que não houver encaminhamento previsto nesta instrução de trabalho, para maior celeridade dos processos.

4. ANÁLISE PELO COORDENADOR/GERENTE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE EXERCÍCIO ILEGAL

Ao receber a denúncia, o Coordenador/Gerente analisará o relatório e despachará o processo aprovando o encaminhamento sugerido ou decidindo um novo encaminhamento para a denúncia, conforme Anexo 4.

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023 Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista	Elaborado em: 30/11/2021 Atualizado em: 10/06/2022
---	---	---

Procedendo então, ao envio do processo para o setor/funcionário responsável por realizar as providências necessárias, conforme padronização do Regional.

5. ENCAMINHAMENTOS POSSÍVEIS

Atividade privativa	Encaminhamentos possíveis	Observações
I - direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição;	1 - Ofício à IES; 2 - Reunião com Reitoria; 3 - Notificação extrajudicial à IES; 4 - Notificação extrajudicial à pessoa física; 5 - Ofício para Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES/MEC. 6 - Representação ao conselho de classe do profissional, quando couber; 7 - Denúncia às autoridades competentes – Ministério Público Estadual, Delegacia de Defesa do Consumidor (IES privadas);	Sugere-se como primeiro encaminhamento: Ofício à IES como forma de orientação sobre a Lei 8.234/1991. Não havendo adequação, poderá ser enviada a notificação extrajudicial.

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023 Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista	Elaborado em: 30/11/2021 Atualizado em: 10/06/2022
---	--	---

II - planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição	<p>1 - Visita fiscal, quando constatado local físico de prestação de serviço, para orientação ao leigo sobre a Lei Federal nº 8.234/1991 (Regulamenta a profissão de nutricionista) e esclarecer que o exercício das atividades privativas do nutricionista por leigos ou outros profissionais poderá ser considerado exercício ilegal da profissão e está sujeito às medidas judiciais cabíveis, passível de encaminhamento ao Ministério Público. O texto padronizado para utilização no campo de observações do Termo de Visita consta no Anexo 10;</p> <p>2 - Ofício à PJ empregadora;</p> <p>3 - Reunião com PJ ou nutricionista vinculado à PJ;</p> <p>4 - Ofício à PJ contratante, nos casos de serviços terceirizados;</p> <p>5 - Representação ao conselho de classe do profissional, quando couber;</p> <p>6 - Denúncia às autoridades competentes - Ministério Público Estadual, Delegacia de Defesa do Consumidor, PROCON, VISA.</p> <p>7 - Ofício ao órgão vinculado à Política Pública (PAT/ME; PNAE/FNDE), quando couber;</p>	Sugere-se como primeiro encaminhamento: Ofício à PJ empregadora.
III - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos	<p>1 - Ofício à instituição relacionada à realização do estudo;</p> <p>2 - Ofício ao denunciado;</p>	Ressaltamos a importância de ser feita uma avaliação criteriosa pelo Regional, tendo em vista que não há definição de estudo dietético na legislação

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023 Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista	Elaborado em: 30/11/2021 Atualizado em: 10/06/2022
---	--	---

		profissional e a dificuldade de tratar o tema como exercício ilegal da profissão sem prejudicar o desenvolvimento de pesquisas científicas no país.
IV - ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição	1 - Ofício à IES; 2 - Reunião com a Coordenação do curso; 3 - Notificação extrajudicial à IES; 4 - Notificação extrajudicial à pessoa física; 5 - Ofício para Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES/MEC. 6 - Representação ao conselho de classe do profissional, quando couber; 7 - Denúncia às autoridades competentes – Ministério Público Estadual, Delegacia de Defesa do Consumidor, PROCON (IES privadas);	Sugere-se como primeiro encaminhamento: Ofício à IES como forma de orientação sobre a Lei 8.234/1991. Não havendo adequação, poderá ser enviada a notificação extrajudicial.
V - ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins	1 - Ofício à IES; 2 - Notificação extrajudicial à IES; 3 - Notificação extrajudicial à pessoa física; 4 - Ofício para Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES/MEC.	Sugere-se como primeiro encaminhamento: Ofício à IES como forma de orientação sobre a Lei 8.234/1991. Não havendo adequação, poderá ser enviada a notificação extrajudicial.

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023 Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista	Elaborado em: 30/11/2021 Atualizado em: 10/06/2022
---	--	---

	<p>5 - Representação ao conselho de classe do profissional, quando couber;</p> <p>6 - Denúncia às autoridades competentes - Ministério Público Estadual, Delegacia de Defesa do Consumidor, PROCON (IES privada).</p>	
VI - auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética	<p>1 - Visita fiscal, quando constatado local físico de prestação de serviço, para orientação ao leigo sobre a Lei Federal nº 8.234/1991 (Regulamenta a profissão de nutricionista) e esclarecer que o exercício das atividades privativas do nutricionista por leigos ou outros profissionais poderá ser considerado exercício ilegal da profissão e está sujeito às medidas judiciais cabíveis, passível de encaminhamento ao Ministério Público. O texto padronizado para utilização no campo de observações do Termo de Visita consta no Anexo 10;</p> <p>2 - Notificação ao leigo, quando não há indícios suficientes para envio às autoridades competentes;</p> <p>3 - Notificação extrajudicial à pessoa física, caso se identifique como nutricionista;</p> <p>4 - Representação ao conselho de classe do profissional, quando couber;</p> <p>5 - Denúncia às autoridades competentes - Ministério Público Estadual, Delegacia de Defesa do Consumidor, PROCON, Vigilância Sanitária.</p>	Sugere-se como primeiro encaminhamento: Visita fiscal, quando constatado local físico de prestação de serviço
VII - assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou	<p>1 - Visita fiscal, quando constatado local físico de prestação de serviço, para orientação ao leigo sobre a Lei Federal nº 8.234/1991 (Regulamenta a profissão de nutricionista) e</p>	Sugere-se como primeiro encaminhamento: Visita fiscal, quando constatado

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023 Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista	Elaborado em: 30/11/2021 Atualizado em: 10/06/2022
---	--	---

<p>enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética.</p>	<p>esclarecer que o exercício das atividades privativas do nutricionista por leigos ou outros profissionais poderá ser considerado exercício ilegal da profissão e está sujeito às medidas judiciais cabíveis, passível de encaminhamento ao Ministério Público. O texto padronizado para utilização no campo de observações do Termo de Visita consta no Anexo 10;</p> <p>2 - Notificação ao leigo, quando não há indícios suficientes para envio às autoridades competentes;</p> <p>3 - Notificação extrajudicial à pessoa física, caso se identifique como nutricionista;</p> <p>4 - Ofício a pessoa jurídica envolvida;</p> <p>5 - Representação ao conselho de classe do profissional, quando couber;</p> <p>6 - Denúncia às autoridades competentes - Ministério Público Estadual, Delegacia de Defesa do Consumidor, PROCON, Vigilância Sanitária.</p>	<p>local físico de prestação de serviço</p>
<p>VIII - assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos</p>	<p>1 - Visita fiscal, quando constatado local físico de prestação de serviço, para orientação ao leigo sobre a Lei Federal nº 8.234/1991 (Regulamenta a profissão de nutricionista) e esclarecer que o exercício das atividades privativas do nutricionista por leigos ou outros profissionais poderá ser considerado exercício ilegal da profissão e está sujeito às medidas judiciais cabíveis, passível de encaminhamento ao Ministério Público. O texto padronizado para utilização no campo de observações do Termo de Visita consta no Anexo 10;</p>	<p>Sugere-se como primeiro encaminhamento: Visita fiscal, quando constatado local físico de prestação de serviço</p>

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023 Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista	Elaborado em: 30/11/2021 Atualizado em: 10/06/2022
---	--	---

	<p>2 - Notificação ao leigo, quando não há indícios suficientes para envio às autoridades;</p> <p>3 - Notificação extrajudicial à pessoa física, caso se identifique como nutricionista;</p> <p>4 - Representação ao conselho de classe do profissional, quando couber;</p> <p>5 - Denúncia às autoridades competentes - Ministério Público Estadual, Delegacia de Defesa do Consumidor, PROCON, VISA.</p>	
--	--	--

Os encaminhamentos possíveis contidos neste quadro foram elencados de forma ordenada, com gradação de ações mais orientativas para ações mais incisivas, posteriormente. Os encaminhamentos dependerão da realidade de cada CRN, devendo ser avaliados pela instância definida pelo Regional, conforme gravidade e circunstâncias do caso. Havendo provas ou indícios levantados pelo Regional, estes deverão ser identificados para diferenciar das provas encaminhadas pelo denunciante.

Para denúncias nas quais não for possível identificar o local de residência do denunciado, mas for identificada atuação na jurisdição do Regional ou *online* em todo o Brasil, deverão ser realizados os encaminhamentos possíveis, pelo CRN que recebeu a denúncia. Se for identificada atuação na jurisdição de outro CRN, deverá ser feito o envio da denúncia, conforme descrito no item 5.2.

Para casos em que não houver indício de exercício ilegal, mas que incluam divulgação de informações equivocadas sobre alimentação e nutrição de modo a provocar riscos à saúde, como dietas da moda, sugere-se o envio de ofício de alerta sobre riscos à saúde da população, conforme Anexo 5. Após o encaminhamento do ofício, havendo insistência do denunciado nas práticas questionadas, avaliar pela instância definida pelo Regional a possibilidade de envio do caso ao Ministério Público.

5.1. Envio de notificação ao denunciado

Se houver e-mail disponível, enviar a notificação por este meio, solicitando confirmação do recebimento. Caso não haja, buscar endereço físico e enviar via postal com AR. Caso haja devolução da correspondência, fazer

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

tentativa de envio em outro endereço. Caso novamente retorne, relatar o ocorrido no processo e encaminhar para deliberação do superior imediato.

5.2. Encaminhamento para outro órgão/outro CRN

Enviar ofício comunicando sobre a denúncia recebida e encaminhar documentos pertinentes para análise e providências. Se houver e-mail disponível, enviar ofício por este meio. Caso não haja, buscar endereço físico e enviar via postal com AR. Solicitar posterior comunicação ao CRN. Utilizar ofícios padronizados (Anexo 5).

Caso sejam recebidos novos indícios ou uma nova denúncia contra o mesmo denunciado, após a representação ter sido enviada aos órgãos competentes, deverá ser realizado contato com o órgão para encaminhamento da nova documentação.

Denúncias que envolvam profissionais de outras áreas, incluindo médicos, deverão ser sempre encaminhadas ao respectivo Conselho Profissional, sem prejuízo de serem procedidos outros encaminhamentos conforme gravidade do caso.

Conforme parecer da UJ/CFN, a proteção dos dados pessoais relacionados ao nome do denunciante e denunciado não estão protegidos para fins de “atividades de investigação e repressão de infrações penais”, ou seja, para situações envolvendo a análise se houve “exercício ilegal da profissão de nutricionista”. Dessa forma, os dados pessoais deverão ser encaminhados aos órgãos responsáveis pelas atribuições de investigação, quais sejam Polícia Civil e Ministério Público.

No caso de solicitação de dados de acadêmicos às IES, orienta-se citar a Lei 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, que define no art. 4º, III, “d” o seguinte: “Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais: (...) III - realizado para fins exclusivos de: (...) d) atividades de investigação e repressão de infrações penais. Porém, de acordo com Parecer UJ/CFN, tendo em vista que o acadêmico em nutrição não está sujeito à fiscalização pelo CRN, a Instituição de Ensino não teria obrigação legal de enviar dados pessoais do acadêmico ao Regional, salvo ordem judicial.

5.3. Dados ou provas insuficientes/informações sobre alimentação saudável

Comunicar o denunciante (preferencialmente via e-mail), sobre a impossibilidade de dar seguimento a denúncia devido ao objeto ou falta de elementos, conforme Anexo 6.

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

6. CIÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

A critério do Regional, poderá ser definida periodicidade para encaminhamento de relatório sobre as denúncias recebidas à Comissão de Fiscalização.

7. COMUNICAÇÃO COM O DENUNCIANTE

Após a análise da denúncia e realização do encaminhamento adequado, conforme item “7. Encaminhamentos Possíveis”, o denunciante deverá ser comunicado formalmente (preferencialmente via e-mail), conforme Anexo 7.

Caso o Regional tenha a possibilidade de disponibilizar o acompanhamento do protocolo da denúncia pelo sistema de autoatendimento do IncorpWare no site institucional, poderá comunicar o encaminhamento utilizando esta ferramenta.

8. DESFECHO DO PROCESSO DE DENÚNCIA

Finalizada a fase de encaminhamento, será registrado o desfecho do processo de denúncia, que poderá ser:

- Arquivado por ausência de indícios;
- Arquivado por ausência de dados de identidade do denunciado;
- Arquivado por encaminhamento para a IES;
- Arquivado por encaminhamento para outro Conselho Profissional;
- Arquivado por encaminhamento para outro Regional do Sistema CFN/CRN;
- Arquivado por encaminhamento ao Ministério Público, Delegacia de Defesa do Consumidor, PROCON, Vigilância Sanitária Municipal;
- Arquivado por recusa dos órgãos em instaurar processo;
- Arquivado por cessação da prática pelo denunciado.

O desfecho será registrado no processo, conforme Anexo 8, e no protocolo do sistema IncorpWare.

Caso seja identificado que a prática de exercício ilegal permanece, poderá ser avaliado um novo encaminhamento. Nestes casos, deverá ser utilizado o modelo de despacho do Anexo 4 - Despacho de Encaminhamento Coordenador/Gerente.

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

Para os casos em que o denunciado não apresentar manifestação ao ofício encaminhado pelo CRN, mesmo após reiterado, deverá ser verificada possibilidade de novo encaminhamento conforme item “5. Encaminhamentos possíveis”. Caso contrário, a denúncia será arquivada.

Após o arquivamento, se o Regional receber nova denúncia contra o mesmo denunciado, o novo processo deverá ser anexado ao anterior. Para processos tramitados no SEI, poderão ser utilizados os recursos de relacionar ou anexar, conforme padronização do CRN.

Recomenda-se, a depender da estrutura do Conselho Regional, que o prazo entre o recebimento da denúncia e os encaminhamentos realizados seja de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do protocolo da denúncia.

9. MONITORAMENTO

Havendo estrutura no Regional, é recomendado que seja feita nova verificação após 180 (cento e oitenta) dias da efetivação do encaminhamento, como forma de monitoramento das denúncias recebidas e avaliação da efetividade das ações. O resultado poderá ser:

- resposta ao ofício enviado, sem indícios da prática pelo denunciado;
- resposta ao ofício enviado, com indícios da prática pelo denunciado;
- resposta ao ofício, confirmando recebimento;
- sem retorno ao ofício enviado, sem indícios da prática pelo denunciado;
- sem retorno ao ofício enviado, com indícios da prática pelo denunciado;
- realizada orientação pela IES;
- instaurado processo pelo conselho profissional;
- instaurado inquérito policial pela Polícia Civil;
- abertura de notícia de fato pelo Ministério Público;
- instaurada notícia crime pelo Ministério Público;
- proposta de transação penal pelo Ministério Público;
- aplicação de penalidade pelas autoridades competentes;
- fiscalizado pela VISA;
- fiscalizado pelo PROCON;
- arquivado por perda de objeto.

	<p>INSTRUÇÃO DE TRABALHO - IT nº 01/2023</p> <p>Padronização das análises de denúncias referentes ao exercício ilegal da profissão de Nutricionista</p>	<p>Elaborado em: 30/11/2021</p> <p>Atualizado em: 10/06/2022</p>
---	--	--

O monitoramento poderá ser conduzido a partir de nova consulta às mídias sociais e/ou sites, realização de visita fiscal, contato telefônico com o local de atuação do denunciado, contato com órgãos competentes, contato com o denunciante.

O resultado dos fatos apurados será registrado em relatório de monitoramento elaborado pelo agente responsável, conforme Anexo 9, e na tramitação do protocolo do sistema IncorpWare, devendo ser encaminhado o processo a/ao Coordenador/Gerente, conforme padronização do Regional, para apreciação. Sendo identificados novos indícios e/ou provas ou manutenção da conduta caracterizada como exercício ilegal, deverá ser aberto um novo processo de denúncia, relacionado ao original, para que seja feito novo encaminhamento conforme item “5. Encaminhamentos possíveis”. Caso contrário, a denúncia permanecerá arquivada.

Para os casos arquivados por ausência de indícios ou por ausência de dados de identidade do denunciado, não será necessário realizar o monitoramento.

10. REFERÊNCIAS

Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências.

Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Decreto-Lei 3.688, de 03 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais.

Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

Resolução CFN nº 596, de 22 de outubro de 2017, Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e sobre os processos de infração movidos contra pessoas físicas e dá outras providências.

Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências.